

L E I 06 /93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campos Altos, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 068/92, de 12/05/92 (D.O.U. 23/06/92), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$841.848.312,05 (Oitocentos e quarenta e um milhões, oito-centos e quarenta e oito mil, trezentos e doze cruzeiros e cinco centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG,.....de.....de 1993.

*Vitor Vieira dos Santos*

*-Prefeito Municipal-*

*Câmara Municipal de Campos Altos,*

*Rubens Takashi Iwano*

*Presidente*

*José Carlos Vieira dos Santos  
José Carlos Gondros  
Fábio Dias da Costa  
José Alves Pereira Gaspar  
Antônio Rabello  
Rubens Takashi Iwano*